

01-0082/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                             |                                                                                        |                  |               |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <u>PROJETO DE LEI</u>       | 01 - 0082 / 2005                                                                       | DE               | 2005          |
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL                                                                                     | 01 - 0082 / 2005 | DE 22/02/2005 |
| <u>PROMOVENTE:</u>          | VEREADOR                                                                               | JORGE TADEU      |               |
| <u>E M E N T A:</u>         | DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS<br>MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |                  |               |
|                             |                                                                                        |                  |               |

ARQUIVADO EM 08 / 03 / 2007

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 13:53:18

00000020369-67



*Viviane AP*  
VIVIANE PERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
SGP-03



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 82 de 05

Adalberto Cidre Ass. Parlamentar  
RF 123.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

01 - PL 2005  
01 - 0082/2005

Dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá colocar à disposição do contribuinte a opção de pagamento de tributos municipais através de cartão de crédito.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE TADEU  
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
28 ABR 2005  
PRESIDENTE

15 ABR 2005

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
À SANÇÃO  
17 MAI 2005  
PRESIDENTE

Proj023-05-pagamentotributoscomcartão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº \_\_\_\_\_ 2 e ficha de informação sob nº

03 26.04.1954 (GD)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|          |    |          |
|----------|----|----------|
| Folha nº | 02 | do proc. |
| Nº       | 22 | de 05    |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta colocar à disposição do contribuinte outra forma de pagamento dos tributos municipais, contribuindo para facilitar a vida do munícipe já tão penalizado com a carga tributária que deve suportar.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in "Curso de Direito Tributário", Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam providências para a operatividade do tributo, tais como as de lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais e relativas à fiscalização.

Dessa forma, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-32 de 2005 26/04/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

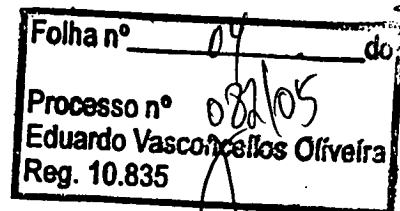
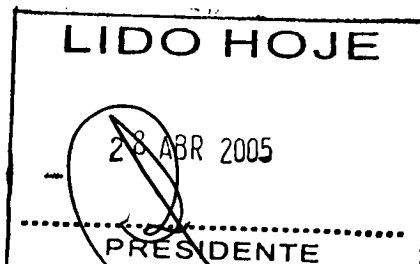
Sobre o assunto nada consta.

  
**Solange Raimone dos Santos**  
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça

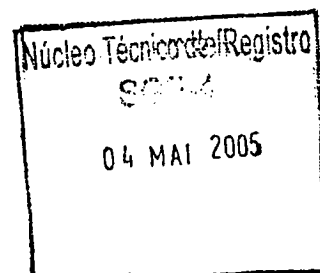
/ /

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, 37, “caput” e 130, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Art 76, I  
21/CMS

Folha nº 06 do  
Processo nº 82/05  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835



SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

PLS 494/04  
82/05  
134/05



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAF**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Volante nº 087 do  
Processo nº 0205  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835

rod.:001 fl.:1 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência pública sobre matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Nesta presidência, o Vereador William Woo. Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos de lei: PL 494/04, PL 082/05, e PL 134/05, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Passemos à discussão do PL 134/2005, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel que passa a discutir sobre o projeto que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Com a palavra o Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia a todos. Na verdade, a motivação que eu tive para colocar esse projeto de lei em relação a incentivo a projeto esportivo, principalmente esportivo social, é por sabermos que infelizmente a atenção que deveria ter o orçamento para o esporte é muito pequena. Este ano, nós temos um orçamento de 65 milhões de reais, sendo que 20 milhões seriam destinados à Fórmula 1, prevendo a Fórmula 1, e portanto restariam 45 milhões. Ficamos sabendo que houve um corte e só mantiveram a verba de custeio: 1,5 milhão de reais. É por isso que a gente observa que as praças esportivas da nossa cidade estão em condições precárias. E é nesse sentido que coloquei esse projeto de lei, justamente referente ao ISS, 1,5%. Calculamos que se arrecada com ISS na cidade de São Paulo de 3 a 3,5 bilhões, e se poderia destinar então 1,5% desse montante para que as empresas que recorrem o ISS fizessem de forma descentralizada, porque sabemos que o Estado também, toda vez que toma



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**T A Q U I G R A F I A**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº 08                   | do |
| Processo nº 022105            |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.:O01 fl.:2 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

uma medida, esta demora muito para atingir seu objetivo. E sabemos que com a parceria da iniciativa privada, a ação referente a um projeto dessa magnitude é para que a ação seja mais rápida.

Então, gostaria de dizer que acho importantíssimo que a gente consiga passar esse projeto de lei. Sem dúvida alguma, vai ser importante para fomentarmos a prática esportiva e principalmente social na cidade de São Paulo. Sabemos que o esporte é um grande instrumento aliado da sociedade, para resgatar, principalmente nessas comunidades menos favorecidas, a cidadania dessas crianças, desses jovens, dos adolescentes, e até da melhor idade, dos velhinhos também, que é necessário que também estejam fazendo alguma prática esportiva.

Eu sempre digo que a Secretaria de Esportes deveria se chamar "Secretaria de Esportes e Saúde", porque existe um dado da Organização Mundial da Saúde de que, para cada dólar investido no esporte, se economizam 3 dólares na saúde. Então, temos que incentivar a prática esportiva na nossa cidade. Infelizmente, o Poder Público não dá a devida atenção e nós, como parte desse segmento, temos sempre que lutar para fortalecer, incentivar a prática esportiva em toda a cidade de São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do Vereador Paulo Fiorilo. Suspendo a sessão por dois minutos.

- Pausa



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº 09                  | do |
| Processo nº 89105            |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:O01 fl.:3 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a sessão. Gostaria de convidar o Sr. Marco Antônio de Oliveira, da Secretaria de Finanças, para que faça parte desta Mesa.

Neste momento, passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Vereador... MARCIA

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº 40                  | do |
| Processo nº 82.05            |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:O02 fl.:1 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sras. e Srs. presentes, me inscrevi para falar sobre o projeto apresentado pelo nobre Vereador Aurélio Miguel, PL 134/2005 que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Eu li o projeto e acho que a iniciativa tem uma importância grande, principalmente porque busca parcerias para incentivar o esporte na cidade de São Paulo. Toda iniciativa que envolve o Poder Público e entidades desta cidade preocupadas em incentivar o esporte deve ser valorizada. Entendo que o projeto, apesar de ter sido aprovado em primeira, por acordo entre todos os Srs. membros desta Casa, tem um valor importante e deve ser debatido com a sociedade, não só nesta audiência pública, mas provavelmente o Vereador, que tem uma importância muito grande para o esporte, deve debatê-lo no Plenário e com todas as outras entidades interessadas nesse aspecto. Acho que tem que ser dialogado com o Executivo também, em função de dificuldades que possam ocorrer, do ponto de vista da legalidade... Do ponto de vista do Executivo, não; do ponto de vista do Legislativo, tendo em vista que já há um parecer favorável do ponto de vista da constitucionalidade. E que esse projeto não só possa ser aprovado em segunda, mas colocado em prática. Acho que essa é a grande intenção do Vereador quando apresentou o projeto, e que pressupõe envolver as várias modalidades de esporte, fortalecendo o indivíduo nesta cidade.

Eu queria parabenizar o Vereador e dizer que ele pode contar com o meu apoio e meu voto, como já fiz na primeira votação. Muito obrigado.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Folha nº                     | do    |
| Processo nº                  | 02105 |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |       |
| Reg. 10.835                  |       |

rod.:O02 fl.:2 taq.: MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra, Sr. Marco Antônio, da Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nós fizemos uma análise do projeto proposto pelo nobre Vereador...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu pediria que o Sr. Marco falasse mais próximo do microfone, para as cópias taquigráficas.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nós fizemos uma análise do projeto apresentado pelo nobre Vereador Aurélio Miguel, e de pronto temos a observar em defesa da norma vigente, que há um vício de propositura. Projetos dessa natureza devem ter a sua iniciativa privativa pelo Executivo.

No entanto, comentaria que a iniciativa é meritória; a entendemos válida. Apenas do ponto de vista técnico, o projeto mereceria algumas observações. Primeiro, quanto a valores propostos. O valor proposto implica em despesa significativa para o Município. Nós estamos falando de 1,5% do ISS a cada exercício. Isso monta, no exercício presente em torno de 40 a 45 milhões de reais. Face às dificuldades que estamos enfrentando atualmente, precisaremos verificar se uma despesa dessa magnitude pode ser comportada na atual execução.

De outro lado, observamos também que não há limite para a aplicação do certificado proposto, na obtenção do benefício, contrariamente a projetos análogos que já estão em execução, como o do incentivo à cultura, onde a aplicação do certificado encontra a limitação de 20% do valor do ISS devido a cada incidência, o que



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº 41                  | do |
| Processo nº 88/05            |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:002 fl.:3 taq.: MARCIA

rev.:

evento:7528

data:10-05-05

Orador(es):

permita que a gente tenha um melhor controle sobre a execução dessa despesa.

Por último, a observação de que esses recursos sejam encaminhados a uma conta específica vai encontrar dificuldades do ponto de vista operacional, porque, em se tratando de uma despesa, você precisa, primeiro, autorizar a despesa para depois o recurso ser destinado à sua aplicação. Portanto, nós não teríamos como depositar esses valores antecipadamente. Nós dependeremos da aprovação de cada certificado para emitir a competente ordem de despesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém gostaria de um aparte ou se há mais algum orador inscrito. Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a discussão do PL 134/05 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem a difusão do esporte.

Neste momento passamos à discussão do PL 494/04, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que altera o dispositivo da Lei 13.477, de 30/12/2002. Com a palavra o Sr. Roberto Godinho, da Coordenadoria da Liderança do PDT.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia, senhoras e senhores...VIANNA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº 13                   | do |
| Processo nº 08205             |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.: O3 fl.:1 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5/2005

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia, senhoras e senhores. Bom dia, Exmo. Presidente desta Audiência Pública, nobre Vereador William Woo, e demais Vereadores presentes, e Marco Antônio, representante da Secretaria de Finanças.

A propositura do nosso Vereador de alterar essa lei é atingir uns pontos que ficaram de fora, que são os templos religiosos de qualquer culto. Então, ele pediu a alteração dessa lei em seu Art. 2º, Inciso II, alterado para "desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e culturais". E em seu Art. 26 acrescentar o item 4º, "templos de qualquer culto", que a Constituição Federal assim determina e o Código Tributário Nacional em lei complementar também prevê em seu Art. 150. "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, item 6º, instituir impostos sobre: a. patrimônio, renda ou serviços com os dos outros; b. templos de qualquer culto; c. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei." Então, a propositura é para atender esse lapso que ficou na Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Era o que tínhamos a expor no momento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Neste momento, passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, senhores presentes à mesa, o projeto do nobre Vereador Carlos Apolinario, que altera a Lei



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº 14                   | do |
| Processo nº 88105             |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.: O3 fl.:2 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

13.477, no que tange à sua importância, incluindo templos de qualquer culto no Art. 26 e alterando o Art. 2º, também incluindo as desenvolvidas por entidades, sociedades e associações civis desportivas e culturais, eu acho que quanto ao mérito tem uma importância muito grande.

Tenho impressão de que o debate desse projeto vai estar muito voltado para o Executivo, porque toda vez que se propõem isenções ou incentivos, o Executivo vai questionar porque reduz as suas receitas e, portanto, poderia ser alegada inconstitucionalidade do ponto de vista da iniciativa, do vício de origem.

No entanto, tenho impressão de que é um projeto que deve ser debatido também por esta Casa, porque envolve uma quantidade muito grande de entidades, por conta de que envolve templos de qualquer culto e que tem interesse ampliado. Portanto, eu sugiro ouvir aqui quais são os argumentos do Executivo para que a gente possa debater o projeto com mais propriedade, inclusive buscando alternativas ou os passos que a gente poderia dar para que o projeto possa ser aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do Sr. Marco Antônio Teixeira, do gabinete do Vereador Kamia, do Sr. Airton Luís Henrique, do gabinete do Vereador Aurélio Miguel, da Sra. Maria Inês Fornazaro, do gabinete do Vereador Netinho, e da Sra. Andréa Lichi, do gabinete do Vereador William Woo.

Tem a palavra o Sr. Marco Antônio, da Secretaria de Finanças.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Pela análise da proposta do nobre Vereador Carlos Apolinario, nós, inicialmente, embora o Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|             |                               |    |
|-------------|-------------------------------|----|
| Folha nº    | 16                            | do |
| Processo nº | 08205                         |    |
| Autor       | Aquardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg.        | 10.835                        |    |

rod.: O3 fl.:3 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

Paulo Fiorilo tenha ressalvado essa condição, eu me sinto na obrigação de novamente fazer constar que o projeto peca pelo vício de propositura. Matérias dessa natureza são de propositura privativa do Executivo.

Quanto ao projeto em si, retificando a colocação do Dr. Godinho, a imunidade prevista é limitada aos impostos, ela não alcança as taxas. Portanto, o projeto aqui está instituindo a isenção de uma taxa não prevista. Não existe previsão legal anterior para que não haja atribuição da taxa, no caso de templos.

A isenção de taxa para templos é uma inovação na nossa legislação, ela não é prevista exatamente porque a taxa tem como base o poder de polícia. Em tendo como base o poder de polícia, é muito, vamos dizer, inusual - se posso inovar no termo - instituir uma isenção em relação à taxa relativa ao poder de polícia.

Na nossa lei, a previsão única que nós temos é em relação aos órgãos públicos e em relação a dois eventos de caráter esporádico, Feira do Livro e Festa do Verde, que são eventos de caráter esporádico e de caráter não continuado. A atividade relativa aos templos é uma atividade de caráter continuado e que enseja, sim, a fiscalização. Portanto, não há tanto a não incidência. Existe o fato gerador e estaria, sim, sendo concedida uma isenção sem previsão anterior, no caso, como foi citado, da Constituição em relação à imunidade dos templos. Então, nós somos de caráter contrário a essa propositura, inicialmente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo)... (04)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |       |    |
|-------------------------------|-------|----|
| Folha nº                      | 16    | do |
| Processo nº                   | 08105 |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |       |    |
| RAg. 10.835                   |       |    |

rod.: O4 fl.:1 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Mais no intuito de dialogar com o Sr. Marco Antônio de Oliveira, até porque nós provavelmente temos vários projetos que poderiam ser enquadrados no vício de iniciativa, dialogando aqui com o assessor do PDT, eu queria ouvir um pouco do Sr. Marco Antônio se uma iniciativa desta do Vereador Carlos Apolinario poderia ter amparo, por exemplo, na alteração das taxas, sugerindo que elas também pudessem ser consideradas dentro da possibilidade da isenção. E se o Executivo, num projeto como esse, poderia, por exemplo, sugerir também alterações que não transformassem numa iniciativa, num vício de iniciativa e que o vereador pudesse dialogar, por exemplo, junto com o Executivo, com os templos, com as associações, como ele está sugerindo. Eu não sei se o Executivo tem esse tipo de acúmulo ou se tem sugestões nesse sentido.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Essa colocação em relação à propositura, entendemos assim: o que se pretende com o projeto pode-se claramente discutir com a Administração. É um pleito justo que pode ser colocado e o Executivo certamente vai analisar da conveniência ou não da propositura, de acolher ou não a sugestão e o pleito encaminhado das diversas áreas que sejam representativas na sociedade.

Do ponto de vista técnico, a gente tem uma posição muito clara e essa é a posição que eu estou colocando, do ponto de vista técnico: a isenção de taxa sempre tem um caráter técnico difícil de justificar, o que não impede a possibilidade de que se venha a fazer estudos no sentido de, ao estabelecer valores para as taxas, sejam contemplados



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº 12                   | do |
| Processo nº 0205              |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.: O4 fl.:2 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

eventuais alterações em relação a esta ou aquela atividade, no sentido de tributar mais justamente determinados setores de caráter mais social.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma dúvida: o Executivo tem um cálculo de impacto, se esse projeto for aprovado, o que significa, o que representa na arrecadação total? Esse tipo de estudo foi feito ou não?

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - A avaliação é de que o impacto representativo em relação às taxas, ele é não mensurável pela dificuldade que hoje nós temos de caracterizar exatamente a atividade de templo. Infelizmente, quando há inscrição no nosso cadastro, nem sempre é indicada essa atividade claramente, então há uma dificuldade de mensuração do impacto. Não poderíamos dizer, com o tempo que nos foi colocado, em valores exatos, qual seria, em tese, o tamanho da renúncia fiscal que estaria se fazendo aqui, mas certamente não é pequena.

Mais do que isso, existe a situação muito especial de se criar um precedente, porque nenhuma das nossas disposições relativas a taxas se refere à isenção de atividades permanentes. Isso daí, vamos dizer assim, traz uma novidade que pode não ser só o impacto dessa, mas o início de uma série de pleitos relativos a isenções para inúmeros setores que estão estabelecidos aqui na cidade de São Paulo.

O SR. PAULO FIORILO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu gostaria de convidar o Sr. Edgar Doi, do gabinete do Vereador Jorge Tadeu, a fazer parte da Mesa.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº 18                   | do |
| Processo nº 08105             |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.: O4 fl.:3 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

Gostaria de saber se há mais algum orador inscrito para o PL 494/2004. (Pausa) Encerrada, então, a discussão do PL 494/2004, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que altera o dispositivo da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Gostaria de registrar a presença da Sra. Lizete de Fátima Teada, da Câmara Municipal de São Paulo, da Sra. Sonia Alckmin, do gabinete do Vereador Aurélio Nomura, da Sra. Maria Ramo, do Sr. Paulo Rocha, do Vereador Netinho, e do Norberto, da Liderança do Governo, Vereador José Aníbal.

Neste momento, passamos a discutir o PL 82/2005, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

Passo a palavra ao Sr. Edgar Doi.

O SR. EDGAR DOI - Exmo. Sr. Presidente. Desculpem, é a primeira vez que venho aqui, que compareço, então não estou muito familiarizado com a rotina da Casa.

O intuito do Vereador, ao apresentar esse projeto, foi no sentido de abrir mais uma possibilidade, mais uma forma de pagamento aos contribuintes no Município de São Paulo. Hoje em dia há certas despesas de que é possível fazer o débito no cartão de crédito. É o caso, por exemplo, de contas de algumas concessionárias de serviços públicos, como água, luz.

Então, a proposta do Vereador... (05)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|               |                                |
|---------------|--------------------------------|
| Folha nº      | do                             |
| Processo nº   |                                |
| Elaborado por | Elisardo Vasconcellos Oliveira |
| Reg. nº       | 10.835                         |

rod.: O5 fl.:1 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

Então, a proposta do Vereador foi no sentido de facilitar, abrir mais uma possibilidade, mais uma forma de pagamento ao contribuinte, no sentido de facilitar, inclusive até contribuir para uma melhor arrecadação dos tributos municipais.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, li com atenção o projeto do nobre Vereador Jorge Tadeu e, ouvindo aqui as explicações dadas pela sua assessoria, quero só fazer mais uma observação.

Tenho a impressão de que todas as iniciativas que facilitem o pagamento ou a relação entre o devedor e a Prefeitura, o cidadão e o poder público, elas são bem vindas. A minha dúvida é se o Poder Executivo teria capacidade ou agilidade para se adequar a essa modalidade de arrecadação ou de recebimento de tributos.

Aí eu acho que a gente teria de ouvir o Sr. Marco Antônio, porque tenho a impressão de que todas as iniciativas, todas, que possam facilitar a vida do cidadão, elas deveriam ser aprovadas e implementadas. É óbvio que nós precisamos saber se o Poder Executivo tem condições objetivas para se adequar a esse tipo de sugestão, que deve ser não só bem vinda mas aprovada e colocada em prática.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. Marco Antônio de Oliveira, da Secretaria de Finanças do Município.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - A propositura do nobre Vereador Jorge Tadeu não tem vício de propositura, pode efetivamente ser feita pelo Legislativo e é muito meritória. Nós entendemos que, quanto mais formas de pagamento forem colocadas à disposição do



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 08205  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835

rod.: O5 fl.:2 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528 data: 10.5.2005

cidadão e do contribuinte, melhor tanto para o contribuinte como para a Administração.

Temos algumas observações a fazer. O assunto não é novidade para a Administração. Já foram feitas algumas prospecções iniciais e tecnicamente acredito que haja solução, desde que as administradoras de cartões de crédito respeitem os mesmos parâmetros que são observados pelos bancos que compõem hoje a rede arrecadadora do Município de São Paulo.

Os contratos que hoje regem o assunto arrecadação de receitas municipais são formalizados por adesão. É um contrato padrão que estabelece formas de arrecadação, formas de repasse do tributo, formas de repasse das informações dos tributos arrecadados e estabelece uma tarifa igual para todos os participantes da rede arrecadadora. Nesse sentido, se esses parâmetros forem respeitados pelas administradoras de cartão de crédito, nós não teremos nenhuma objeção a fazer ao projeto. Como eu disse, reforçando, respeitados os parâmetros hoje vigentes, a Administração entende como benéfica a inclusão de mais essa forma de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - (Pela ordem) - Só uma informação, Sr. Marco Antônio de Oliveira. A Prefeitura já teve algum contato com operadores de cartão para dialogar sobre taxa ou sobre procedimentos, nesses últimos anos ou agora, nesta Gestão? Ou é ainda uma iniciativa que deverá ser tomada caso o projeto seja aprovado?



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº                      | do |
| Processo nº                   |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.: O5 fl.:3 taq.: VIANNA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7528

data: 10.5.2005

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Foram feitos estudos sobre a possibilidade de ampliação de formas de pagamento. Nesse sentido, foi levantada a possibilidade de se fazer o pagamento através de cartão de crédito também, entre outras formas.

O SR. PAULO FIORILO - Mas não teve ainda nenhum contato objetivo para discutir taxas...

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Nenhum contato objetivo até este momento.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

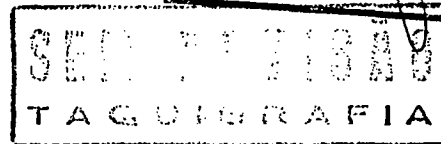
O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu gostaria de saber se há mais algum inscrito para o PL 82/2005. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão do PL 82/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

Gostaria de lembrar a todos que temos hoje mais uma audiência pública, às 12h30min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta Audiência Pública, e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente Audiência.

Obrigado a todos e um bom dia.

Folha nº 22 do  
Processo nº 082/05  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

PLS 494/04

82/05

134/05



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do  
Processo nº 882/05  
Eduardo Vasconcelos Oliveira  
Reg. 10.835

rod.:101 fl.:1 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro aberto os trabalhos da audiência pública de matérias tributárias da Comissão de Orçamento.

Queria rapidamente fazer a apresentação dos projetos de natureza tributária que a gente vai debater na audiência pública do dia de hoje, dia 16 de maior, na Sala Sérgio Vieira de Mello, primeiro subsolo da Câmara Municipal de São Paulo. Projeto de lei 494/04, do nobre Vereador Carlos Apolinario, altera dispositivo da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

- É lido o seguinte Projeto de lei 494/04.

SEM REGISTRO



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº 14                  | do |
| Processo nº 82105            |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:101 fl.:2 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Abro a palavra ao Plenário, para que se manifeste em audiência pública do primeiro projeto a ser debatido, do nobre Vereador Carlos Apolinario.

Quero registrar a presença dos representantes da Secretaria de Finanças, Marina Aun e José Luiz Pata. Obrigado pela presença dos membros do Executivo que acompanham nossa audiência pública.

O SR. ROBERTO GODINHO - Bom dia senhoras e senhores...

SEM REGISTRO ON 16/05/05



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Folha nº 26                  | do 05 |
| Processo nº 11               |       |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |       |
| Reg. 10.835                  |       |

rod.:102 fl.:1 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

**ROBERTO GODINHO** - Sou Assessor do Vereador Carlos Apolinario.

Meu cargo é de Coordenador da Liderança.

Bom dia, senhoras e senhores, bom dia, Sr. Presidente, bom dia, Srs. Vereadores. Essa é a segunda audiência do projeto do Vereador Carlos Apolinario que altera dispositivo da Lei 13.477, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos e no seu artigo 2º nós queremos que esse item suprima uma palavra que falava sobre os templos religiosos e acrescentou no artigo 26 que fica isento do pagamento da taxa os templos de qualquer culto, então acrescentou o item 4º. Então que esses estabelecimentos não paguem a taxa de fiscalização de estabelecimento. O propósito é essa pequena alteração.

Isso é o que tinha para expor no momento. Já foi falado na audiência passada e a colocação foi feita da mesma forma, alterando basicamente esses dois itens desta lei.

**O SR. PRESIDENTE** (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Godinho. Vamos passar a palavra ao Sr. José Luiz Pata, para falar em nome da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

**O SR. JOSÉ LUIZ PATA** - Bom dia, senhores. Rapidamente a nossa posição em relação a esse projeto está sendo basicamente duas. A primeira é que as entidades religiosas estão sujeitas ao Poder de Polícia da administração. Então, por esse motivo a gente motivo para isentá-las da cobrança da TFE. Outra questão, que acho mais importante, é que projetos de isenção de tributos municipais são de iniciativa do Executivo. Portanto, aqui temos vício de propositura.

Por esses dois motivos a Secretaria se posiciona contrariamente ao projeto. Basicamente é isso.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|             |                               |    |
|-------------|-------------------------------|----|
| Folha nº    | 16                            | do |
| Processo nº | 82109                         |    |
| Assessor    | Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg.        | 10.835                        |    |

rod.:102 fl.:2 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Queria só passar à nossa platéia, Assessores e sociedade, que acompanha nossa audiência pública no dia de hoje, se mais alguém gostaria de fazer manifestação sobre o Projeto de lei 494/04.

Tem a palavra o Sr. Aristides Legati.

O SR. ARISTIDES LEGATI - Sou Superintende da Distrital Mooca da Associação Comercial de São Paulo.

Acho a abrangência de templo de culto de todas as religiões, tenho visto que tem religiões que têm uma arrecadação muito grande, uma arrecadação fantástica, Miranda e a Igreja Universal, que estão ficando cada vez mais poderosos, comprando, inclusive, redes de televisão, rádios etc. Então não vejo com bons olhos isentá-los da taxa de licenciamento e o valor também não é muito significativo. Com a Taxa de licenciamento, eles podem sofrer uma fiscalização melhor. A posição da Associação Comercial de São Paulo é contra essa taxa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Muito obrigado. Encerradas as discussões...



# Câmara Municipal de

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SG

|             |                               |    |
|-------------|-------------------------------|----|
| Folha nº    | 08205                         | do |
| Processo nº | Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg.        | 10.835                        |    |

rod.:103 fl.:1 taq.:MARCELO

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado.

Encerradas as discussões, vamos ao Projeto de lei 82;05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais e dá outras providências.

O SR. WILLIAM WOO - Gostaria de registrar a posição deste Vereador favorável a este projeto, visto que cria mais uma opção de pagamento dos tributos municipais, pela forma de cartão de crédito. Gostaria de ouvir a Secretaria de Finanças que buscasse nos informar se isso viria a criar mais um débito para o município, visto que essas operadoras cobram uma taxa para operar, ou se a gente poderia cobrar que a taxa fosse nula, ou colocar junto na licitação, pelo que me parece, das empresas que vão gerenciar as contas do município. As empresas que gerenciassem teriam que trabalhar com cartão de crédito que pudesse aceitar essa forma de pagamento.

Acho que toda forma de pagamento que a gente crie, até parcelamento, facilidade ao munícipe, que está em condição difícil para estar de acordo com o pagamento dos tributos municipais é muito salutar. Mas a gente precisa também ver que hoje, de certa forma, a falta de pagamento cria uma sensação de impunidade para aqueles que estão em débito para com o município. Precisamos criar legislações que facilitem a operação de cobrança ou até mesmo a terceirização de cobrança daqueles que estão na dívida ativa, visto que a lei até permite apreensão dos bens próprios das pessoas, porque hoje, de certa forma, aqueles que querem pagar já têm uma iniciativa muito positiva, porque essa é uma obrigação de todos os cidadãos de São Paulo, de todo paulistano, mas há alguns que querem e estão em situação difícil e



# Câmara Municipal de

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| Folha nº    | do                    |
| Processo nº |                       |
| Edição      | Vasconcellos Oliveira |
| Reg.        | 10.835                |

rod.:103 fl.:2 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

essa idéia do Vereador Jorge Tadeu vem criar mais uma oportunidade para o município pagar seus tributos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Vereador William Woo.

Tem a palavra o representante da Secretaria de Finanças, Sr. José Luiz Pata.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - A questão basicamente é a seguinte, o artigo 162, do Código Tributário Nacional diz: "O pagamento efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal, ou seja, o código Tributário não prevê o pagamento por cartão de crédito.

A gente não vê, em que pese essa disposição do CTN, grandes problemas em relação ao pagamento do cartão de crédito, desde que algumas condições sejam previstas. Primeiro lugar, as administradoras cobram um percentual sobre o valor, hoje funciona assim, você tem uma compra, ela fala que vai aplicar um X sobre essa compra e esse X é o que vou receber como remuneração. Isso não cabe para os tributos, ou seja, eu vou cobrar 2% sobre a arrecadação para que a gente possa aceitar a cobrança por cartão de crédito. Então a remuneração, a gente vê, deveria ser igual a essa remuneração que é feita hoje por conta de pagamentos tradicionais, via DARME, ATL etc.

Uma coisa que nos preocupa, também, seria o prazo de repasse. Não sei hoje quanto é esse tempo de repasse das administradoras. Nós entendemos que a lei deveria prever, para que a gente tivesse segurança, a norma que remuneração, que não pode ser um percentual sobre o valor arrecadado, talvez uma cobrança de taxa, como os bancos fazem hoje com as cobranças tradicionais, previsão de assinatura de



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|             |                               |    |
|-------------|-------------------------------|----|
| Folha nº    | 12                            | do |
| Processo nº | 826                           |    |
| Assessor    | Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg         | A0.835                        |    |

rod.:103 fl.:3 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

contrato, isso é fundamento, e prazo de repasso. Esse prazo tem que ser adequado às necessidades do Executivo. Fora isso, sem grandes problemas.

O SR. PRESIDENTE - ...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Folha nº 30                   | do     |
| Processo nº                   | 082/05 |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |        |
| Reg. 10.835                   |        |

rod.:104 fl.:1 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Queria, antes de passar a palavra, pedir ao Presidente, Vereador William Woo, assumir a presidência, porque vou debater o projeto.

- Assume a presidência o Sr. William Woo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO Rapidamente, Sr. Presidente, queria apontar uma única apresentação e trazer à discussão a preocupação da quitação. Na realidade a gente sabe muito bem que no momento em que você faz uma operação com cartão de crédito ele é um terceiro, portanto, cabe à operadora do cartão a responsabilidade para fazer o pagamento do tributo que até aquele momento era seu. O meu questionamento à Secretaria de Finanças é se neste momento não se criaria uma segunda figura na relação com o erário, imaginando que na operação de crédito realizada pelo cartão o munícipe deixaria de ser, no momento em que ela passa o cartão, ele tem que receber a quitação, mas não é ele que efetuará o pagamento. Então queria só pontuar essa preocupação até para que a gente não veja aprovado um projeto de lei que não vai surtir o efeito que o proponente o quis. Na realidade o que importa para a sociedade, entendo eu, é mais uma opção de pagamento de crédito, estabelecer que efetivamente esse compromisso com o município tenha sua real quitação. O questionamento é se com este projeto de lei, como ele está apresentado, o munícipe que pagar com o cartão de crédito terá o seu compromisso com o erário quitado no momento em que passa o cartão de crédito. Esse é o questionamento até



*Câmara Municipal de*  
**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SC

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº                     | do |
| Processo nº                  |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:104 fl.:2 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547

data: 16.05.05

para não deixar dúvida que está repassado no momento de repassar o crédito, a responsabilidade por quitação de tal compromisso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Márcio Fernandes.

O SR. MÁRCIO FERNANDES - Sou Assessor do Vereador Jorge Tadeu.

Bom dia, membros da Mesa, bom dia, senhores presentes.

Com relação à questão que foi levantada pelo Sr. José Luiz Pata, a Prefeitura, acredito eu, passa a ser uma excelente cliente das administradoras e cartão de crédito. Então há possibilidade de se negociar isso junto às empresas, até mesmo para baratear ou isentar essa taxa cobrada pela administração é uma solução muito próxima.

Com relação à pergunta do Vereador Police Neto, acredito que quando o senhor vai numa loja e paga com cartão sai lá que está aprovado e quem administra aquele débito passa a ser a administradora.

Mais um outro detalhe, hoje temos inúmeras pessoas com o problema de não ter cheque, ter só conta poupança, então para fazer o pagamento tem que sacar o dinheiro e ir até o banco efetuar o pagamento, se aquele banco no qual ele tem a conta-poupança não for um banco homologado pela Prefeitura. Então ele teria a opção daquele Visa Eletron, sem fazer merchadaising, mas teria opção de sacar direto da conta dele caindo automaticamente na conta do município. É um caso que deve ser muito bem apreciado porque é muito interessante para o munícipe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Aristides Legati.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº 92.05  
Eduardo Vasconcellos Oliveira  
Reg. 10.835

rod.:104 fl.:3 taq.:MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7547 data: 16.05.05

O SR. ARISTIDES LEGATI - Sou da Associação Comercial de São Paulo. O que vejo neste projeto é que os munícipes que têm cartão de crédito muitas vezes não controlam muito seu cartão. Ele vai, num projeto de lei desse, pagar, se livrar da Prefeitura, mas ficar devendo taxas altíssimas de juros para o cartão de crédito, porque se ele não tem liquidez para pagar o que dispõe o projeto de lei, simplesmente vai adiar a dívida dele. Então hoje, por exemplo, se ele for aposentado pode tirar uma quantidade de tirar, dois, três, quatro mil reais, depende do salário de contribuição da Previdência, com juros de 1,7% ao mês, e liquidar essa dívida e ficar com juros baixo para pagar. Agora, no cartão de crédito, se ele não conseguiu pagar esse montante, depende do rendimento dele, porque quem tem dinheiro realmente e possui cartão de crédito é a classe mais rica e quem está devendo esses impostos é a classe mais pobre. Então teríamos que pensar muito bem na colocação desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quería saber se tem mais alguma pessoa que queira participar da discussão.

Tem a palavra o Sr. José Luiz Pata.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Quería fazer uma colocação para o Vereador...



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAF**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Folha nº 17                  | do |
| Processo nº 1205             |    |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                  |    |

rod.:105 fl.:1 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:16-05-05

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Queria fazer uma colocação para o Vereador Police Neto, no sentido de que ainda que ele pague por cartão de crédito, se por qualquer motivo a administradora não nos repassar esse valor, ele continua devedor. Então, a gente tem todas as condições de inscrever na dívida ativa, e promover uma execução contra o contribuinte sem problema nenhum. Aliás, isso hoje já acontece nos repasses tradicionais. Quer dizer, se eventualmente nos apresenta um darm(?) e sei lá por qual motivo esse valor não entrou no nosso caixa, ele continua devedor sem nenhum problema, isso não é impeditivo não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Era só para esclarecer a preocupação de deixar um conjunto de garantias para aquele munícipe que se porventura a lei for aprovada e utilizar o cartão de crédito, para ter a garantia da quitação, ela só se dará no momento em que a operadora do cartão, portanto, o agente financeiro que realizar o pagamento, portanto, é ali que receberá o termo de quitação do tributo ou da contribuição que, porventura, tenha sido paga pelo agente financeiro, no caso o operador desse cartão de crédito. Obrigado.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Só para reforçar o que disse anteriormente, é o art. 162 do CTN (?), ele não prevê pagamento por cartão de crédito, só moeda corrente, cheque ou vale-postal. Só isso.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Veja bem, há uma hierarquia legal, temos de respeitar o CTN(?) sempre.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Encerrada a discussão do PL 82/05, do Vereador Jorge Tadeu, passemos à discussão do PL 134/05, de



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº                      | do |
| Processo nº                   |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.:105 fl.:2 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:16-05-05

autoria do Vereador Aurélio Miguel. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Vou fazer uma breve apresentação do projeto. O projeto dispõe sobre incentivo fiscal para projetos que visem à difusão do esporte social em São Paulo, resumido em 12 artigos, e que cria uma certificação lastreada com ISS - Imposto Sobre Serviço, com teto de 1,5%, portanto, não superior a 1,5% do produto da arrecadação, para que sejam concedidos incentivos fiscais às pessoas jurídicas que estiverem adimplentes com a Secretaria, visando esse recurso para programas e projetos esportivos sociais. O projeto usa a mesma base legal utilizada pela Lei Mendonça, mudando apenas a questão do tributo, da forma. Estabelece também rotina e disciplina para o repasse nos seus artigos 6º e 7º; e estabelece as obrigações de prestação de contas. O projeto de lei é do Vereador Aurélio Miguel. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Sr. José Luiz Pata, da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Bem novamente a questão do vício de propositura. O art. 37, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município diz que compete privativamente ao Prefeito à iniciativa das leis que dispõe sobre a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Então, sem entrar no mérito do projeto, simplesmente analisando a questão jurídica, entendemos que não deve prosperar exatamente por conta do vício de propositura, já que cabe ao Prefeito propor esse tipo de projeto de lei. Nada mais a acrescentar.



*Câmara Municipal de São Paulo*

**T A Q U I G R A F I A**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Folha nº                      | do |
| Processo nº                   |    |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |    |
| Reg. 10.835                   |    |

rod.:I05 fl.:3 taq.:REGINA  
Orador(es):

rev.:

evento:7547

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar à platéia se alguém gostaria de se colocar sobre o projeto? (Pausa) Nada mais havendo a tratar nesta audiência pública, declaro-a encerrada. E que as notas taquigráficas, geradas nesta ocasião, sejam consideradas ata da presente audiência.

Bom dia a todos. Obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta...(I06)

SEN. REGISTRO DE TAQUIGRAFIA

À SGP-2

São Paulo, 17/05/05

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.122

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 36/37  
Em 18/05/05  
Ass: [assinatura]

Eva Podolski  
Assistente Patrimonial  
RF. 100.453

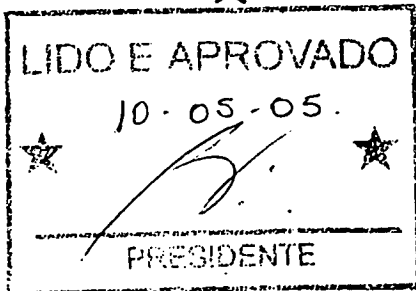


# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do proc.  
nº 802 de 2005

Luzia Leite

RF 10/738



## REQUERIMENTO

07 - RPS  
07-0006/2005

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite  
PL 093/03 – Francisco Chagas  
PL 175/05 – Aurélio Nomura  
PL 494/04 – Carlos Apolinário  
PL 134/05 – Aurélio Miguel  
PL 108/05 – José Américo  
PL 245/01 – João Antonio  
PL 198/05 – Juscelino Gadelha  
PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mytran  
PL 430/04 – Claudete Alves  
PL 109/05 – Roberto Tripoli  
PL 082/05 – Jorge Tadeu  
PL 059/05 – Paulo Fiorilo  
PL 017/05 – Paulo Teixeira  
PL 060/05 – Abou Anni  
PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em

*José Américo*

CMS - ATN  
-10-11-2005-16:26-03/041



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

37 ✓

do processo n.º 01-82/05 18, 05/20 05 (a) \_\_\_\_\_

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005

  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 18 05 / 05  
AS \_\_\_\_\_ h.  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

18/05/2005

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

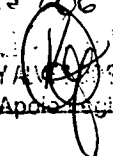
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/05/2005

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
publicado 1 sob folha 38/42  
Em 29 106 105 1

  
ROSMARI CURY ALVES SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 1915/2005

Senhor Prefeito,

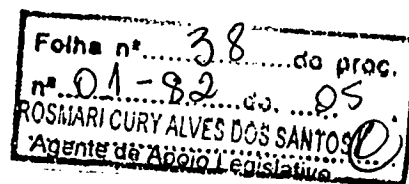
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 82/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/clza





Folha n.º 39 do proc.  
n.º 01.82 do 05  
RÔSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 82/05). (Ver. Jorge Tadeu - PMDB). Dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo deverá colocar à disposição do contribuinte a opção de pagamento de tributos municipais através de cartão de crédito. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

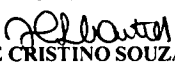
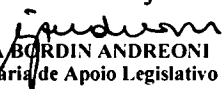
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do

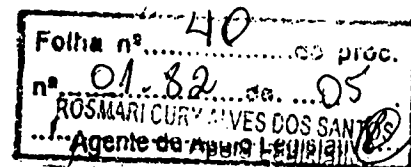
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

  
JCSS/clza

## *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2005

Dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá colocar à disposição do contribuinte a opção de pagamento de tributos municipais através de cartão de crédito.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2005.

O Presidente,

<sup>n</sup>  
JCSS/clza



## *Câmara Municipal de São Paulo*

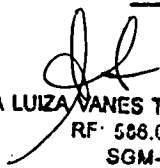
|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Folha nº 41                   | do proc. |
| nº 01.82                      | de 05    |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |          |
| Agente do Apoio Técnico       |          |

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1915, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 82/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu.

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

07/06/05

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 568.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42 J

do processo nº 01-82 de 20 05, 29/06/05 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO  
TOTAL.

Em, 29.06.2005.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ECONOMIA  
FISCAL

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha 43, nº 46

Em 14.10.75

(a)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.106



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 43 do proc.  
Nº 82 de 05  
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

São Paulo, 28 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/05

15 - DOCREC  
15- 0813/2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1915/2005

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 29 JUN 2005  
*Constituições e Justiça*  
*Administração Pública*  
*Finanças e Orçamento*  
PRESIDENTE

29 JUN 2005  
SGP.42

ACEITO O VETO  
07 FEV 2007  
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 82/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais obrigando o Poder Executivo a colocar à disposição do contribuinte a opção de seu pagamento por cartão de crédito.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se o seu veto total, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, consoante as razões a seguir aduzidas.

Preliminarmente, verifica-se que o pagamento de tributos é matéria disciplinada na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O referido diploma legal, em seu artigo 162, inciso I, estabelece que o pagamento do tributo é efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal, devendo a legislação tributária determinar as garantias exigidas para o pagamento pelas duas últimas modalidades citadas, desde que não tornem a quitação do tributo impossível ou mais onerosa que o pagamento em moeda corrente, nos termos do parágrafo único do citado artigo 162.



A rigor, embora o CTN, ao tratar do tema não fale em pagamento por meio de cartão de crédito, pela óbvia razão de eles não existirem quando de sua publicação, a norma do referido inciso I do artigo 162 é no sentido de que o pagamento se dá quando o fisco recebe o valor correspondente ao tributo em moeda nacional.

Ora, embora o pagamento por meio de cartão de crédito revista-se de uma série de características peculiares, é certo que, ao final, o beneficiário do pagamento receberá determinado montante em moeda nacional, entregue pela administradora do cartão ou por quem lhe faça as vezes.

Todavia, a sistemática normal da relação entre as operadoras de cartão e os empresários que delas se valem prevê, em regra, desconto de determinadas taxas de administração a cargo do beneficiário do pagamento, reduzindo o montante efetivamente recebido. Isso não seria, a princípio, cabível no caso de tributos, exigindo acordo específico com as administradoras.

Outro óbice a ser superado refere-se ao efetivo recebimento do montante pela Prefeitura até a data do vencimento do tributo, já que, como de conhecimento geral, a data de recebimento é, em regra, diferente da data em que a "ordem de pagamento" é dada pelo titular do cartão e é também diferente da data do pagamento da respectiva fatura.

Como se vê, o assunto demanda percuente análise técnica, sendo melhor tratado no âmbito do Executivo, como, de resto, estabelece a Lei Maior da Cidade. É o que se depreende de seu artigo 37, inciso IV, segundo o qual são de iniciativa do Executivo as leis que tratem de organização administrativa e matéria orçamentária, bem como do artigo 70, inciso VI, que relaciona, dentre as competências do Prefeito, a de administrar os bens, a receita e as rendas do Município, bem como a de promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos.

Por conseguinte, ante as razões expendidas, que demonstram a impossibilidade de sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de veta-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

18



Folha nº 45 do proc.  
Nº 82 de 05 3

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.408

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa  
Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo,  
renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de elevado  
apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ SERRA  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/NLJ/crtan  
Vt 82-05



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46 ✓

do processo n.º 01-82 de 05/14/07/05 (a) CD

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.405

À SGP-15,  
Sr. Supervisor:

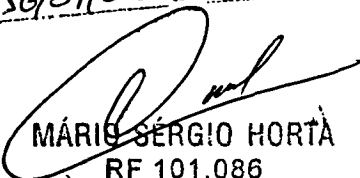
Às Comissões de:  
Constituição e Justiça;  
Administração Pública e  
Finanças e Orçamento.

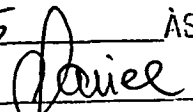
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

14/07/05

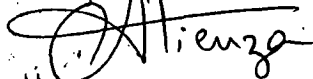
**LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**  
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.  
SGP-2

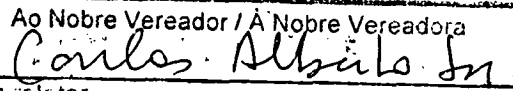
Recebido na Comissão da  
Constituição e Justiça  
Em 26/07/05 às 15:00h

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                                                       |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO NA ACJ-3                                                     |                                                                                   |
| SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-<br>JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO |                                                                                   |
| EM 18/07/05                                                           | ÀS 18:30 HS                                                                       |
| POR                                                                   |  |

Saída: 27/07/05 - 11:00 h



|                                                                                      |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                                |                                                                                     |
|  |                                                                                     |
| Para relatar,                                                                        |                                                                                     |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça.                                          |                                                                                     |
| Em 27/7/05                                                                           |  |
| Presidente                                                                           |                                                                                     |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.     |                                                                                     |

SEGUE u, juntado 5, nesta data  
documento 5 e papel de informação  
rubricado 5 por minha 5 nº 43 e 48  
Em 19/9/05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0082/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa determinar ao Executivo que ele possibilite o pagamento de tributos municipais através de cartão de crédito.

Aprovado pela Câmara em 2ª discussão e votação na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade.

Alega o Sr. Prefeito, que o assunto demanda percuente análise técnica, sendo melhor tratado no âmbito do Executivo, uma vez que a sistemática normal da relação entre as operadoras de cartão e os empresários que delas se valem prevê, em regra, desconto de determinadas taxas de administração a cargo do beneficiário do pagamento, reduzindo o montante efetivamente recebido, o que exigiria acordo específico com as administradoras. Por outro lado, argumenta que outro óbice a ser superado refere-se ao efetivo recebimento do montante pela Prefeitura até a data do vencimento do tributo, já que, como de conhecimento geral, a data de recebimento é, em regra, diferente da data em que a "ordem de pagamento" é data pelo titular do cartão e é também diferente da data do pagamento da respectiva fatura.

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

A proposta cuida de matéria relativa à forma de arrecadação da receita do Município, assunto que compete privativamente ao Chefe do Executivo disciplinar, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "ao prefeito, como chefe do Executivo local, compete superintender a arrecadação, guarda e aplicação da receita municipal (...) O prefeito deverá regulamentar minuciosamente a forma de arrecadação, guarda e recolhimento dos dinheiros municipais" (in 'Direito Municipal Brasileiro', 6ª ed., Ed. Malheiros, pp 548 e 550).

Se é certo que a competência expressa no referido art. 70, VI, é exercida pelo Chefe do Executivo na forma da lei, vale dizer, em atendimento aos mandamentos legais, não se constituindo em poder meramente discricionário, igualmente é verdade que tal competência não pode sofrer ingerência do Legislativo, sob pena



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de indevida interferência nas atribuições próprias do Prefeito, com ofensa ao princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Ao determinar que o Executivo possibilite o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito, o presente projeto incorre exatamente nesse vício, pois estabelece medida atinente à efetiva administração da arrecadação da receita municipal, razão pela qual somos,

**PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/4/05

*[Handwritten signatures and marks]*

*CONTRÁRIO*

*Guilherme*

*Contador*

*João G.P.*

*Contador*

À SGP-21, lgo. a cargo  
pru. n.º 204  
São Paulo, 27/09/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-1º

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação replicados sob  
nº 47  
Em 08/02/07  
Ass: Márcia Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.539



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 <sup>U</sup>

do processo n.º 82/05

08.02.2007

(a)

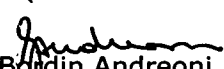
Márcia Gazoti

Auxiliar T.º Administrativo  
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/2007



ÀS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  Juntado  nesta data  
documento ..... papel de .....  
publicado ..... sob folha ..... nº 30152  
Em 02/03/07  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 50  
nº 01-82 do proc.  
do. 08  
OBRIGADO  
ROCI MENDES

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23-OF-SGP23  
23-0512/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a forma de pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 124, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 82/05, de autoria do Ver. Jorge Tadeu.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

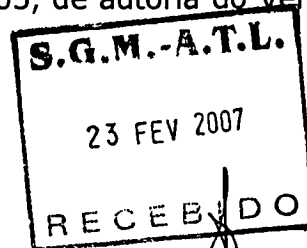


## *Câmara Municipal de São Paulo*

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Folha nº 51       | do proc. |
| nº 1142           | do 05    |
| ORLANDO K. MENDES |          |
| Agente de Polícia |          |

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 512, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 82/05, de autoria do Ver. Jorge Tadeu.



*Marlene Gimenes Capriles Antonelli*  
RF: 548.584.2.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

52 ✓

do processo n°

01-82

de 20

15.02, 03, 07

(a)

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.

*Josebastos*

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 08-mar-2007

C. no.º 1

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS  
RF 100.927  
SGP-33